



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 902A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Tutelar	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 902A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.359, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para custeio de suas atividades de média complexidade, consistentes na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares e pagamento de serviços médicos e de terceiros, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no *caput* é advindo de Emenda Parlamentar Individual, de acordo com a Proposta nº 36000501408202300.

Art. 2º A OSCIP deverá prestar contas da aplicação do recurso a Divisão Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Emendas Parlamentares Individuais

Conta: 2469

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 10 de julho de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.360, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de **R\$ 310.994,00 (trezentos e dez mil novecentos e noventa e quatro reais)** ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para custeio de suas atividades de média complexidade, consistentes na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares e pagamento de serviços médicos e de terceiros, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no *caput* é advindo de Emendas Parlamentares Individuais, de acordo com as Propostas nº 36000486349202200 e nº 36000486348202200.

Art. 2º A OSCIP deverá prestar contas da aplicação do recurso a Divisão Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Emendas Parlamentares Individuais

Conta: 2469

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 10 de julho de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.361, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 902A

Página 3 de 4

atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de **Everaldo Francisquini** e de **Maricelma Alves dos Santos Francisquini** correspondente a 0,059 ha, objeto da matrícula nº 20.039 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se no ponto DV-01, confrontando com Prolongamento Avenida Clemente Pereira, deste segue até o ponto DV-06, com azimute de 33°17'06" e distância de 15,00m agora confrontando com Chácara Dois Irmãos - Gleba A - Remanescente da Matrícula 20.039, deste segue até o ponto DV-05, com azimute 310°02'13" e distância de 31,51m, deste segue até o ponto DV-04, com azimute de 213°17'06" e distância de 40,15m, agora confrontando com Propriedade de Valtencil Francisquini, Mat.: 7.718.; deste segue até o ponto DV-03 com azimute de 130°02'13" e distância de 3,55m, agora confrontando com Chácara Dois Irmãos - Gleba A, Lote 01, Mat.: 20.038, deste segue até o ponto DV-02, com o azimute 40°02'13" e distância de 25,00m, deste segue até o ponto DV-01 com azimute 130°02'13" e distância de 25,00m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 594,14 m² ou 0,059 ha e se denomina Chácara Dois Irmãos - Gleba A - Lote 02.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de julho de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 902A

Página 4 de 4

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000
Regente Feijó – Estado de São Paulo
CNPJ 21.950.376/0001-37
E-mail: cmdca@regentefeijo.sp.gov.br

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE REGENTE FEIJÓ-SP – QUADRIÊNIO 2024-2027 EDITAL Nº 01/2023 CMDCA

DATA DA PROVA 09/07/2023

DIVULGAÇÃO DE GABARITO OFICIAL

Conhecimentos Específicos:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	A	B	C	D	A	D	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	D	C	A	B	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	D	C	B	A	C	A	D	B

Gramática e Língua Portuguesa:

31	32	33	34	35
B	B	C	D	A

Informática:

36	37	38	39	40
B	D	C	B	A

Regente Feijó-SP, 10 de Julho de 2023.

MARIANO ASSESSORIA E CONSULTORIA

Marina Ferreira Vieira

Presidente do CMDCA de Regente Feijó-SP
Comissão Eleitoral

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d231-e312-eb9d-0639



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 902A, ano VI, veiculado em 10 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 10/07/2023 às 10:08:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d231-e312-eb9d-0639>